

**LEI Nº 1.097, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013*****DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2014 À 2017.***

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Institui o Plano Plurianual do Município de Venda nova do Imigrante para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, anexos a esta Lei.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metodologia e memória de cálculo da receita;

II - Anexo II - Detalhamento da receita;

III - Anexo III - Detalhamento da despesa - programas e ações.

**Art. 2º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas pelos anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**§ 1º** As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

II - promover o aumento na arrecadação dos tributos municipais;

III - garantir a oferta de vagas nas escolas e a permanência dos alunos na sala de aula, empreendendo todos os meios necessários para tais objetivos;

IV - garantir existência e apoio ao homem do campo, com objetivo principal de manter um desenvolvimento harmônico e permanente na condição de vida rural;

V - garantir ações e programas para saúde e ação social no Município;

VI - instituir programas de habitação à população de baixa renda;

VII - instituir programa de assistência assistencial e amparo ao menor;

VIII - garantir apoio e manutenção ao esporte amador em todos os níveis;

IX - garantir apoio cultura e ao turismo no Município;

X - garantir apoio ao desenvolvimento agrícola, em especial à agricultura familiar;

XI - instituir programas e dispositivos para melhoria da segurança da população.

**Art. 4º** As metas previstas no Plano Plurianual estão inseridas no plano de diretrizes encaminhadas anualmente à Câmara Municipal através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através da revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Parágrafo único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, projetos e de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, desde que esteja em programa contido nesta Lei.

**Art. 6º** Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual, as ações orçamentárias cuja execução restringe-se a um único exercício financeiro (Ex: Abertura de Crédito Especial).

**Art. 7º** Os valores estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 8º** Os valores estimados nos programas do PPA, serão corrigidos automaticamente, quando da apresentação da proposta da LOA - Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de outubro de 2013

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.